

Projeto do Sr. Adolpho Gordo
de 1911

Saudações.
A Comissão de Finanças da Câmara
dos deputados propoz aumento de
imposto de sellos nos projectos de
procedimento geral da receita de Re-
publica para o exercício de 915.

Poco a uma urgente e competente
atencas para a seguinte:

Como sabe, nos vicentarias, de
du tributis estaduais, que nos são
poucos e nem frequentes, ficavam
sellos ouvidos de gele lembranças do

Sr. David Campista, grande mi-
nistro de Fajada, fazendo baixar

a Circular n.º 32, de 3 de agosto
de 1908, declarando que os
negócios que estiverem sujeitos
a impostos de transmissão de pro-
priedade, estadual ou municipal,
qualquer que seja a forma pela qual
se realize a transmissão, estão sujeitos
ao selo proporcional de 5.º n.º
5 de Tabuleta - A -, annexo ao
Reg. e.º bancas com o Dec. n.º 35
de 22 de Jan. de 1900.
Em caso de conta de reis e' exigível
1100 e selo federal, em abstrato.
E' um imposto venctario, vicinal,
terciario; ouca por demais es-
timativa. E' o ministro

a legislar sobre matéria ligada in-
timamente à economia interna

em relação aos negócios isentos do selo federal.

O governo do Sr. Campos Sales, no
sentido de fazer desaparecer as duntas
mercatorias pelo abtino do selo,
foi bem definido no art. dec. n.º 1564,
de 12.9.00, e por a respeito, se entende
por "negócios de economia em relação",
em seu art. 2.º

Uma circular não se explica de-
ante da expressa disposição do art.
7.º § 3.º da Const. Federal.

Caso o Sr. se convença da ilegalidade
do acto do ministro, contra o qual se
gou a reclamação o presidente do

Estado (cuio s.º S. Luis), por entender-se
 com a mesma da Comarca de
 Ficoes e encasos em S.º J.º
 sobre o caso, por força de qual
 ficou expedido sem o selo pro-
 prial e ad e' deido sobre
 o valor da lre, e yti proprio da
 e' transmittida au fidei e legit-
 nis, em virtudeis sigils e
 o. - pte de d. f.º de d.º
 E' mais esclarecer de que
 um me negocio, pois nem
 todos os pte, e ad se lre
 se o impo, por illeg.
 Nos ta na lei - q' ad de
 llicito, e em se v.º de.

F.º de d.º
 ai. Cal.

F.º de d.º, 4-12-914

Luis Ayres